

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Anti-PROJETO DE Lei. Nº 1/64....
Proposta Lei. Nº 30/64

Assunto *Abertura de "Taxas Preparatórias" do Tribunal*
Municipal. Impostos e Taxas......

Distribuído à Comissão *Justiça*.....

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

634/64

M. A. C. Cintra
-TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 15 de fevereiro de 1964

Gabinete do Presidente
Ofício nº 7/64

Excelentíssimo Senhor:-

Em cumprimento às determinações legais, estou passando às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, do ante-projeto de lei que dispõe sobre a cobrança de "Taxas Preparatórias", por êste Tribunal.

Sem outro particular, sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

João Hermes Fignatari
João Hermes Fignatari - Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Olympio Ferreira Cintra,
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Anexo:- um projeto de lei.

e Fignatari
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 21, 2, 1964

João Hermes Fignatari
Presidente da Câmara Municipal

- ANTE-PROJETO DE LEI Nº 164 -

3
Anteprojeto

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Todos os recursos, requerimentos ou papéis dirigidos ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas pagarão uma taxa preparatória, de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 2º - As taxas serão recolhidas diretamente à Tesouraria Municipal, que anotará, no próprio documento, o recolhimento respectivo.

Art. 3º - O recolhimento deverá ser feito dentro do prazo para o respectivo recurso.

§ único - Não existindo prazo, o recolhimento será feito no ato da entrada do recurso, requerimento ou papel, no protocolo da Prefeitura.

Art. 4º - Os recursos, requerimentos ou papéis, que não recolherem a taxa respectiva, não serão conhecidos e serão declarados desertos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

---oOo---

- T A B E L A A N E X A -

Recursos ordinário e de revista

Entre os limites compreende-se a diferença inicial discutida.

Até Cr\$100.000,00..... Cr\$500,00

De 100.000,00 até Cr\$500.000,00.....\$1.000,00

De Cr\$500.000,00 até Cr\$1.000.000,00.....\$1.500,00

Acima de Cr\$1.000.000,00.....\$2.500,00

Processo de isenção ou imunidade fiscal

Taxa fixa de..... Cr\$500,00.

Certidão - cada uma..... Cr\$200,00

Bragança Paulista, 15 de fevereiro de 1964

[Signature]
João Hermes Pignatari - Presidente

Endosso o presente ante projeto de lei n.º 164 sendo, na 2ª discussão, apresentaria o projeto de lei sobre o atual ante-projeto

Cláudio Ali Chedid - Presidente
Servando de Carvalho - Vice Presidente

Oswaldo Alves de Oliveira - membro

[Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ora Nobre Vereador p^o Comado para relator
22/2/64

Flavio Oeli Chediol

O projeto é legal e está bem
elaborado. Em 25.2.64

Surado [Signature]

De acordo com o Relator.

28-2-64-

Coluicary

VOTO

De acordo com o parecer do nobre relator no sentido da legalidade e da boa elaboração do anti-projeto de lei nº 1/64, que, assim, se transforma, pela Comissão de Justiça, em PROJETO DE LEI.

Nota da Secretaria

Devolvido seu parecer pelo Vereador
Amalio Mantig Hardy, em 15 de
maio de 1964.

Maio passado. Mesa de Ilipreia
Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto.

Examinando a proposição acho-a completa e se realça pela sua perfeita redação, assim nada tenho mais a comentar sob o anti-projeto de lei n.º 1/64 que após os pareceres das Comissões se transformará em Projeto Lei.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1964

Teubampoi

Voto

Nada tem à opor sobre a legalidade do presente projeto de lei, porém pela sua aprovação

Sala das Comissões - 20/5/64

Alajó Albi Cecília - Presidente

[Large handwritten scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Razional o ante-projeto lei
n.º 1/64 - do presidente do
Tribunal de Impostos e Taxas sr.
Sr. João Flemer Pignatari.
Sou favorável pela legalidade
do referido projeto

Assinatura

20/5/1964

Voto

ao examinar o ante-projeto de lei, n.º 64
do presidente do Tribunal de impostos e
taxas, encontrei de fato uma necessidade
de sua aprovação, que, vem solucionar
uma parte financeiro do tribunal.

Sala das Comissões - 20/5/64

Assinatura
Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista


Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto de acordo com o parecer
do nobre Vereador Hafiz Abi Chedid.
Sala das comissões 20-5-1964
Innocencio de Oliveira membro

O projeto é legal, voto
de acordo com o parecer do nobre
Vereador Hafiz Abi Chedid.


22-5-64

ANTI - PROJETO DE LEI Nº 1/64
(CÒPIA FIEL)

Dispõe sôbre cobrança de " Taxas Preparatórias " do
Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Em 15 de fevereiro de 1964

Gabinete do Presidente

Ofício nº 7/64

Exmo Senhor

Em cumprimento às determinações legais, estou passando
às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Colenda Câmara,
do ante-projeto de lei que dispõe sôbre a cobrança de "Taxas
Preparatórias", por êste Tribunal.

Sem outro particular, sirvo-me da oportunidade para
apresentar a V. Excia. e aos senhores Vereadores protestos de
estima e consideração.

Atenciosamente

João Hermes Pignatari - Presidente

Ao Exmo Senhor
Olympio Ferreira Cintra
DD Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Anexo - um projeto de lei

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, E FINANÇAS
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/2/1964

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente da Câmara

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/64

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Todos os recursos, requerimentos ou papéis dirigidos ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas pagarão uma taxa preparatória, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - As taxas serão recolhidas diretamente à Tesouraria Municipal, que anotará, no próprio documento, o recolhimento respectivo.

Art. 3º - O recolhimento deverá ser feito dentro do prazo para o respectivo recurso.

Parágrafo único - Não existindo prazo, o recolhimento será feito no ato da entrada de recurso, requerimento ou papel, no protocolo da Prefeitura.

Art. 4º - Os recursos, requerimentos, ou papéis, que não recolherem a taxa respectiva, não serão conhecidos e serão declarados desertos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

X X X

TABELA ANEXA

Recursos ordinários e de revista

Entre os limites compreende-se a diferença inicial discutida:

Até CR\$ 100.000,00	CR\$ 500,00
De \$100.000,00 até CR\$ 500.000,00	1.000,00
De \$500.000,00 até CR\$ 1.000.000,00	1.500,00
Acima de CR\$ 1.000.000,00	2.500,00
Processo de isenção ou imunidade fiscal	
Taxa fixa de	500,00
Certidão - cada uma -	200,00

Bragança Paulista, 15 de fevereiro de 1964

a) - João Hermes Pignatari - Presidente

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr Conrado Stefani para relatar

Em 22/2/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C. J.R.

Parecer

O projeto é legal e está bem elaborado.

Em 25/2/964

a)- Conrado Stefani

De Acôrdo com o relater

Em 28/2/64

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

NOTA DA SECRETARIA:- Devolvido semp parecer pelo vereador Dr Arnaldo Martin Hardy, em 15 de maio de 1964

a)- Maria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora da Secretaria

VOTO

Examinando a propositura acho-a completa e se realça pela sua perfeita redação. Assim, nada tenho mais a comentar sob o ante-projeto de lei nº 1/64, que após as pareceres das Comissões se / transformará em Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1964

a)- Fernando Machado de Campos

VOTO

Nada tenho a oper sôbre a legalidade do presente projeto de lei. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20/5/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C. J. R.

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Razoável o ante-projeto de lei nº 1/64, do Presidente do Tribunãã Municipal de Impostos e Taxas, dr João Hermes Pignatari.

Sou favorável pela legalidade do referido projeto.

Em 20/5/64

a)- Cássio Marcassa - Presidente da C. F.O.

VOTO

Ao examinar o ante-projeto de lei nº 1/64, do Presidente do Tribunal de impostos e taxas, encontrei, de fato, uma necessidade para a sua aprovação que vem solucionar a parte financeira de mesmo órgão.

Sala das Comissões, 20/5/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Vice-Presidente da C.F.O.

Voto de acôrdo com o parecer de nobre vereador Hafiz Abi Chedid.

Sala das Comissões, 20/5/964

a)- Innocência de Oliveira - membro

O projeto é legal.

Voto de acôrdo com o parecer do vereador Hafiz Abi Chedid

Em 22/5/964

a)- Mario Russe



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 29 de MAIO de 1964

Parecer N.º

(NOVA REDAÇÃO - ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/64)

- PROJETO DE LEI Nº 30/64 -

Dispõe sobre cobrança de "Taxas Preparatórias" pelo Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Todos os recursos, requerimentos ou papéis dirigidos ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, pagarão uma taxa / preparatória, de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 2º- As taxas serão recolhidas diretamente à Tesouraria Municipal, que anotará, no próprio documento, o recolhimento / respectivo.

ARTIGO 3º- O recolhimento deverá ser feito dentro do / prazo para o respectivo recurso.

PARÁGRAFO UNICO- Não existindo prazo, o recolhimento será feito no ato da entrada do recurso, requerimento ou papel, no protocolo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º- Os recursos, requerimentos ou papéis, que não recolherem a taxa respectiva, não serão conhecidos e serão declarados de-
sertos.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA e REDAÇÃO, em 29/5/964

a) Halil Ali Ghadid PRESIDENTE

Juarez Gonçalves

- TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS -

- TAXAS PREPARATÓRIAS -

- T A B E L A -

RECURSOS ORDINÁRIOS E DE REVISTA

Entre os limites compreende-se a diferença inicial discutida.

ATE Cr\$100.000,00.....	Cr\$500,00
DE Cr\$100.000,00 ATE Cr\$500.000,00.....	Cr\$1.000,00
DE Cr\$500.000,00 ATE Cr\$1.000.000,00.....	Cr\$1.500,00
ACIMA DE Cr\$1.000.000,00.....	Cr\$2.500,00

PROCESSO DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE FISCAL

TAXA FIXA DE.....	Cr\$500,00
CERTIDÃO - cada uma -	Cr\$200,00